



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 14 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 6.525/2025, que regulamenta, no âmbito do Estado do Amapá, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, apresenta-se a presente Justificativa de Ausência de Chamamento Público referente à celebração de Termo de Fomento.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria tem por objeto a execução do projeto **“2ª Edição do Programa Missão Sem Fronteiras – Ação Social, Saúde e Cultura”**, de iniciativa do **INSTITUTO BRASIL FUTURO – IBRAF**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 44.231.518/0001-01, a ser realizado no Bairro Cidade Nova, município de Macapá/AP, com foco em ações integradas de assistência social, saúde preventiva, cultura, cidadania e inclusão social, voltadas a famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social.

O projeto visa suprir lacunas identificadas nas políticas públicas, ampliando o acesso da população a serviços essenciais, promovendo o desenvolvimento social e humano, a redução das desigualdades sociais e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, em seu **art. 30, inciso VI**, dispõe que:

“A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público nas parcerias envolvendo atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.”

As ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasil Futuro – IBRAF enquadram-se de forma inequívoca nas áreas de **assistência social, saúde preventiva e promoção cultural**, estando, portanto, plenamente abrangidas pela hipótese legal de dispensa do chamamento público.

Adicionalmente, a parceria encontra respaldo no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que se trata de projeto de relevante interesse público, cuja execução demanda atuação imediata e especializada da Organização da Sociedade Civil proponente, que possui comprovada capacidade técnica, operacional e experiência prévia em projetos de natureza semelhante, amplamente demonstradas em seu histórico institucional.

No âmbito estadual, o procedimento também encontra amparo no **Decreto Estadual nº 6.525/2025**, que autoriza a formalização direta de parcerias quando caracterizadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, desde que devidamente motivadas e justificadas, como no presente caso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

3. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CAPACIDADE DA OSC

O Instituto Brasil Futuro – IBRAF possui trajetória consolidada na execução de projetos sociais, culturais, de saúde e de inclusão comunitária, com diversas parcerias celebradas com órgãos estaduais, municipais e instituições públicas, demonstrando plena capacidade técnica e administrativa para a execução do objeto proposto.

A realização do chamamento público, neste contexto, não se revela necessária nem vantajosa, uma vez que a parceria atende de forma direta, eficiente e imediata às demandas sociais identificadas, garantindo maior efetividade às políticas públicas e racionalidade administrativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **resta devidamente justificada a ausência de chamamento público** para a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Brasil Futuro – IBRAF, com fundamento:

- no art. 30, inciso VI, e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- no Decreto Estadual nº 6.525/2025;
- nos arts. 6º, 196, 203, 215 e 216 da Constituição Federal;
- bem como nas orientações dos órgãos de controle (TCU, CGU e Tribunais de Contas).

Ressalta-se que a medida observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando a regularidade técnica e jurídica da parceria.

Macapá/AP, 14 de abril de 2026.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretario Adjunto de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto Nº 2810/2023-GEA



Cód. verificador: 807645634. Cód. CRC: FA356AE
Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO WANDERLEY ARAGÃO DA SILVA JUNIOR**,
SECRETARIO ADJUNTO / SDC, em 14/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento
pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

